



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE: Diretoria Executiva do CIVAP

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

A nova lei de licitações apresenta em vários artigos de forma expressa, a necessidade de qualificação e capacitação dos servidores públicos que atuam nas mais variadas fases dos processos licitatórios, com destaque para os artigos 7º inciso II, 18 §1º inciso X, 169 §3º inciso I e 173.

A presente contratação visa a capacitação dos servidores públicos deste Órgão Público sobre aplicação da Lei 14.133/2021 que substituiu as tradicionais leis 8.666/1993 e 10.520/2002, revogadas em 30/12/2023.

A instauração de um processo de contratação, por procedimento licitatório, por dispensa, por inegibilidade ou por credenciamento, tem por objetivo satisfazer o interesse público, através da prestação de serviços, fornecimento de bens, obras ou locações oriundas de terceiros e deve ser realizada com o devido planejamento e respeitando os princípios em busca da proposta mais vantajosa.

Ocorre que a nova lei de licitações é uma legislação robusta, com 194 artigos e um detalhamento enorme, exigindo do aplicador um amplo conhecimento e visão sistêmica para utilização adequada.

A Lei 14.133/2021 apresenta um novo panorama nas contratações públicas e mudanças substanciais na confecção dos procedimentos serão necessárias, visto que a lei afetou diretamente a fase de planejamento, de escolha do licitante vencedor e de execução, fiscalização e gestão de contratos, além da necessidade de regulamentação de inúmeros dispositivos.

Dessa forma, a capacitação se revela imprescindível para que os servidores públicos atuem com dinamismo e segurança jurídica, diante das complexas demandas da contemporaneidade.

Pois bem, vislumbra-se inicialmente 4 (quatro) formas de capacitação, sendo elas: 1) curso in company presencial; 2) inscrição de servidores em cursos abertos presenciais e com

temáticas específicas; 3) inscrição de servidores em cursos on-line com temas específicos; 4) capacitação continuada no formato virtual.

A opção 1 não se revela tecnicamente adequada nesse momento, visto que são muitos temas a serem estudados e não seria possível fixar todo o conteúdo em um encontro presencial, fato que demandaria novas e constantes contratações para acompanhar a gradual aplicação da nova lei, tornando também economicamente desvantajosa tal contratação. Já foi contratado curso in company presencial anteriormente, mas a operacionalização da Lei 14.133/21 revela a necessidade de novas capacitações, diante das constantes atualizações.

A opção 2 não se revela adequada nesse momento, visto que a Lei 14.133/2021 é multisetorial e multidisciplinar impactando em todos os setores, fato que demandaria o encaminhamento de diversos servidores envolvidos nos processos para capacitação, onerando os cofres públicos com despesas de inscrição, deslocamento, hospedagem, alimentação e diárias em geral, além de tecnicamente não ser a melhor opção, pelo fato da informação chegar de forma dispersa. Já foram encaminhados alguns servidores para cursos presenciais anteriormente sobre de serviços de capacitação avançada, através de curso fechado "In Company, mas a operacionalização da Lei 14.133/21 revela a necessidade de novas capacitações, diante das constantes atualizações e demais servidores capacitados.

A opção 3 também não se revela econômica e tecnicamente a mais adequada para o presente momento, visto que demandaria novas e constantes contratações para acompanhar a gradual aplicação da nova lei.

Por fim, a opção 4 se revela tecnicamente e economicamente a mais adequada para as necessidades desta municipalidade, permitindo a capacitação sistêmica dos servidores e de forma continuada, otimizando o aprendizado e acompanhando toda a atualização e avanço normativo, jurisprudencial e doutrinário.

Importante ressaltar que entidades municipais possuem estrutura bem distinta do Poder Público Federal e Estadual, com peculiaridades que merecem uma atenção específica na capacitação.

Isto posto, de modo geral, destaca-se que resultados pretendidos com a presente contratação são: **reduzir os riscos** – seja na satisfação do interesse público ou na eventual responsabilização dos servidores envolvidos- **adotar melhorias nos processos e controles** – processos mais céleres, transparentes e eficientes - **aplicação das normativas vigentes** com segurança jurídica, conforme entendimentos jurisprudenciais e doutrinários acerca das mais diversas problemáticas - **replicar boas práticas realizadas em outros órgãos públicos e satisfazer o interesse público de forma eficiente e transparente.**

2. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

A expectativa é contratar uma plataforma de ensino virtual para capacitação continuada e sistêmica dos servidores, possibilitando que todos os servidores que participem de alguma fase de uma licitação sejam contemplados com as aulas, sem limite de usuários.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21

Dentre as pesquisas realizadas no mercado, foi encontrada apenas 1 (uma) empresa com foco municipalista e que apresenta metodologia de capacitação continuada virtual e com a possibilidade de contemplar todos os servidores que atuam nos processos licitatórios, sem limites de usuários. O valor estimado da contratação é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), com disponibilização de **login/senha** durante 12 (doze) meses na plataforma on-line **MUNICÍPIO 360 do Portal Licitações Municipais**, conforme documento em anexo.

Importante ressaltar que referido valor está dentro do praticado no mercado, conforme notas fiscais de outras contratações similares, além de estar condizente com as previsões e limites orçamentários desta entidade.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

Esta contratação diz respeito a serviços de educação de natureza indivisível, sendo uma plataforma de ensino de capacitação continuada com diversas soluções virtuais que complementam o aprendizado e potencializa a compreensão do tema em âmbito municipal, ficando justificado o não parcelamento da contratação, pensando na padronização e metodologia.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE ENTES CONSORCIADOS

É recomendada para esta contratação, a participação de entes consorciados com forma de se obter benefícios inexistentes em contratação de um único órgão.

Como se observa na proposta apresentada, tem-se sob o título “Condição especial para os municípios consorciados no CIVAP”: (com grifos nosso)

1. Havendo contratação por, no mínimo, 05 (cinco) municípios consorciados:

a. 03 (três) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com acesso pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. Havendo contratação por, no mínimo, 10 (dez) municípios consorciados:

a. 05 (cinco) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ou R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com acesso pelo prazo de 12 (doze) meses.

b. será ofertado uma capacitação presencial de 14 horas, a cada 12 meses, no município de Assis - SP, sendo cobrado apenas o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à título de despesas de logística para 2 (duas) pessoas (professor + assistente), considerando deslocamento (locação de carro/combustível), hospedagem e alimentação, ou seja, não serão cobrados honorários de hora aula.

3. Havendo contratação por, no mínimo, 20 (vinte) municípios consorciados:

a. 05 (cinco) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ou R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com acesso pelo prazo de 12 (doze) meses.

b. será ofertado uma capacitação presencial de 14 horas, a cada 04 meses, no município de Assis - SP, sendo cobrado apenas o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à título de despesas de logística para 2 (duas) pessoas (professor + assistente), considerando deslocamento (locação de carro/combustível), hospedagem e alimentação, ou seja, não serão cobrados honorários de hora aula.

c. 04 (quatro) encontros online, em grupo, exclusivos com os municípios consorciados, para tratar da regulamentação.

Vê-se que o valor permanece o mesmo em qualquer número de participantes, porém, a partir de 05 (cinco) municípios, com melhores condições para o pagamento, e mais interessante será(ão) a(s) capacitação(ões) presencial(is) a baixo custo, sem menosprezo dos encontros online em grupo que são igualmente válidos.

Caberá, nessa visão, proceder consulta aos entes consorciados no sentido de aferir a existência (ou não) de interessados.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

A presente contratação se revela extremamente necessária, diante do cenário desafiador de mudança de normas, fato que exige servidores qualificados para satisfazer o interesse público de forma eficiente e com segurança jurídica.

Isto posto, a assinatura da plataforma de ensino virtual **MUNICÍPIO 360 do Portal Licitações Municipais** é a melhor opção tecnicamente e economicamente para esta instituição, concluindo pela continuidade da contratação.

7. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º da Lei 14.133/21

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.



Acrescenta-se que os serviços ofertados são personalíssimos e de natureza predominantemente intelectual, com metodologia única, fato que impede a comparação objetiva com outras soluções disponíveis no mercado. Toda responsabilidade técnica e coordenação é realizada pelo Prof. Mestre José Roberto Tiossi Junior, reconhecido nacionalmente pela sua expertise em contratações públicas em âmbito municipal.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

No presente caso, justifica-se que os demais elementos não foram utilizados, pois o presente objeto não demanda complexidade, aliado ao fato deste Órgão Público encontrar-se em fase de adaptação para aplicação das inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

Importante ressaltar que o Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório em contratações diretas, nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21, que dispõe que o mesmo será elaborado “se for o caso”.

Assis, 20 de maio de 2025.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

ANTONIO IVANI MAZARIN - CPF nº 249.348.878-49
Coordenador de Licitações e Contratos

SILVIA MIRANDA GOMES - CPF nº 132.578.188-66
Agente de Contratação

DOMINIQUE VITÓRIA VOLPE DE SOUZA - CPF nº 439.316.068-13
Agente de Contratação

De acordo:

IDA FRANZOSO DE SOUZA - CPF nº 132.578.358-76
Diretora Executiva